

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.495, DE 1998

Dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeios e dá outras providências.

Autor: Deputado JAIR MENEGUELLI

Relator: Deputado GEOVAN FREITAS

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Jair Meneguelli, visa a dispor sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeios.

Enviado à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, dela recebeu parecer favorável, nos termos do substitutivo do relator, Deputado Jaime Fernandes. Foi, em seguida, encaminhado à Comissão de Agricultura e Política Rural, recebendo parecer favorável, nos termos do substitutivo do relator, Deputado Xico Graziano.

A matéria foi, então, distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que deve dar parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, como dispõe o Regimento Interno, art. 139, II, “c”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em relação aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União para estabelecer normas gerais (art. 24, VI, C.F.), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, C.F.) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, C.F.).

Entretanto, há uma inconstitucionalidade que escapa aos pontos já referidos: é a disposição do art. 9º do projeto original assinalando ao Poder Executivo prazo para praticar ato de sua exclusiva competência. Tal inconstitucionalidade é marcada não só por esta Comissão (Súmula de Jurisprudência nº 1), como também pelo Supremo Tribunal Federal (ADIn nº 5466-4/RS). Faz-se, portanto, necessária emenda para retirar aquele artigo da proposição.

Quanto à juridicidade nada há a opor, bem assim em relação à técnica legislativa, o mesmo se dando em relação aos dois substitutivos apresentados nas comissões de mérito.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.495, de 1998, desde que com a emenda em anexo, e dos substitutivos apresentados pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e pela Comissão de Agricultura e Política Rural.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado GEOVAN FREITAS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Dispõe sobre a promoção e fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeios e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

Suprima-se o art. 9º do projeto, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado GEOVAN FREITAS
Relator